



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Contrato nº 013/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA** E A EMPRESA: **FIORILLI S C LTDA. – SOFTWARE.**

AUTORIZAÇÃO: PRESIDENTE DA CÂMARA – VEREADOR ADILSON JOSÉ ABRUCEZ – PRESIDENTE.

OBJETIVANDO, Contrato para Locação de Licença, Implantação, Migração de Dados e Uso de Sistema de Contabilidade Pública e Folha de Pagamento, bem como Treinamento, Manutenção, Atualização e Suporte Técnico Operacional.

Pelo presente instrumento contratual firmado entré a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede à Rua Alfredo Bueno, 1.189 – Centro – Jaguariúna – SP, CNPJ nº 51.313.955/0001-30, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Vereador **ADILSON JOSÉ ABRUCEZ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº RG 6.837.999-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 028.174.382-72, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 535 – Jd. Berlim – Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP 13820-000, e de outro lado a Empresa **FIORILLI S C LTDA. - SOFTWARE**, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ sob o nº. 01.704.233/0001-38, sediada na Av. Marginal, 65 – bairro Distrito Industrial – Cidade de Bálamo, Estado SP e CEP 15.140-000, representada pelo Sr. **Antonio João Wu Mon**, nacionalidade Brasileira, estado civil Casado, profissão empresário, portador do CPF Nº 125.312.218-08 e da cédula de identidade RG Nº 10.946.929-X, residente e domiciliado à Rua Presidente Prudente, nº 975 – Jardim Flamboyant cidade de Campinas Estado de São Paulo e CEP 13.090-820. Ajustam o presente instrumento, nos termos das Leis nºs 10.520/2002, 8.666/1993, e Resolução 166/2013 deste Órgão Legislativo, e integra a este, independente de transcrição de Proposta apresentada pela Contratada, sendo resultante do **Pregão Presencial nº 005/2016** o edital e seus anexos, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

I – OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contrato para Locação de Licença, Implantação, Migração de Dados e Uso de Sistema de Contabilidade Pública e Folha de Pagamento, bem como Treinamento, Manutenção, Atualização e Suporte Técnico Operacional, para atender as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**. Respeitadas as discriminações contidas no MEMORIAL DESCRITIVO – ANEXO I.

MB



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Contrato nº 013/2016

II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da presente aquisição, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) **Pregão Presencial nº 05/2016 e ANEXOS**

b) **Proposta da CONTRATADA.**

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a prestação do objeto adquirido.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

ÓRGÃO/FUNÇÃO: 01.02

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.11

FICHA: 10 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FUN/PROG/CATG: 01.031.0001.2001.0000

IV - PREÇOS:

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços os seguintes valores, incluindo-se todos os insumos necessários para a devida prestação dos serviços e consignado em sua proposta, o valor de:

4.1.1 - Valor Total Global de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais), onde somam-se todos os itens abaixo compreendendo entre implantação e locação de sistemas de contabilidade e folha de pagamento por um período de 12 meses.

4.2 - O pagamento do valor total global acima será efetuado em parcela mensal, após o aceite de sua prestação, devendo a Contratada emitir as respectivas Notas Fiscais, que deverão ser pagas em 15 (quinze) dias corridos, da data do aceite da Nota Fiscal.

4.3 - Os preços serão fixos e irrevogáveis para o período.

4.4 - A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.

[Handwritten signature]

MB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Contrato nº 013/2016

V – REAJUSTE DE PREÇO:

5.1 - O valor da prestação mensal devida pelo contratante poderá ser reajustado após o prazo de 12 (doze) meses, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica;

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

Considera-se:

I - Mês de Referência dos Preços - aquele estabelecido no contrato nos termos do art. 3º do Dec. 48.326, de 12-12-2003;

II - Mês de Aplicação do Reajuste - aquele resultante do decurso de prazo da periodicidade do data de apresentação da proposta nos termos do art. 4º do Dec. 48.326, de 12-12-2003.

5.1.1 - O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.1.2 - Havendo prorrogação de Contrato, com previsão legal no art. 57 da Lei 8.666/93, poderá o valor ser reajustado com base na fórmula acima, devendo o mesmo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo Presidente desta Câmara Municipal.

5.2 - poderão ainda serem revistos, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

VI - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – A Contratada apresentará à Câmara Municipal de Jaguariúna, após cada período mensal de prestação dos serviços correspondente a Ordem de Serviço encaminhada para a Contratada, respectiva nota fiscal/fatura a que o pagamento se referir.

6.2 – O prazo de pagamento é de 15 (quinze) dias corridos, após o aceite de cada Nota Fiscal emitida mensalmente por esta Câmara, e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo.

6.3 – A Câmara terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

MB



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Contrato nº 013/2016

6.4 – A nota fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.3, a partir da data de sua reapresentação.

6.5 - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

6.6 - O pagamento será feito mediante apresentação de Boleto Bancário, respeitando as demais cláusulas do edital.

VII - VIGÊNCIA:

7.1. Este contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, a contar da data de aceite da implantação dos serviços, que será de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal 8.666/93 em seu art. 57 e desde que **não haja denúncia pelas partes, com 90 (noventa) dias de antecedência.**

VIII – CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO:

8.1. Os Sistemas objeto do presente contrato deverão estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 dias respeitando o cronograma de implantação.

8.2. A **CONTRATANTE** designará um funcionário, o qual deverá analisar as características exigidas, consoante o Memorial Descritivo – ANEXO I, juntamente com um funcionário da empresa **CONTRATADA**.

IX – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão também observadas as condições previstas no MEMORIAL DESCRITIVO – Anexo I.

9.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

X – GARANTIA:

10.1. Garantia em 100% (cem por cento) de qualidade do objeto do contrato, respeitando todo o contido no Anexo I – MEMORIAL DESCRITIVO, por período integral deste contrato.

XI - DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA:

11.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

44B

4



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Contrato nº 013/2016

XII – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

CONTRATANTE:

12.1 - fornecer à Contratada a Ordem de Serviço, que será expedida pelo departamento finanças e contabilidade;

12.2 - prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

12.3 - efetuar os pagamentos devidos;

12.4 - cumprir as demais condições contidas no Anexo I – MEMORIAL DESCRITIVO.

12.5 - compromete-se a usar os programas somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato obedecidas as respectivas especificações.

12.6 - obriga-se a não entregar os programas, nem permitir o seu uso por terceiros, resguardando da mesma forma, os manuais, as instruções e outros materiais atinentes aos sistemas licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, vedando cópias, reproduções e divulgações, a qualquer título, e sob qualquer forma, por qualquer pessoa.

12.7 - todos os produtos ou materiais, exceto banco de dados, fornecidos com base neste Contrato, são de propriedade da Contratada, sendo vedada sua reprodução e/ou divulgação de seu uso a terceiros, e deverão ser devolvidos pela Contratante quando findo ou rescindido este ajuste.

12.8 - deverá manter constante vigilância sobre os produtos finais gerados pelos sistemas, ficando a Contratada obrigada a tomar as medidas corretivas que se fizerem necessárias, tão logo seja cientificado de qualquer anormalidade mesmo constatada após o término do contrato.

CONTRATADA:

12.9 - indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

12.10 - não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Jaguariúna;

12.11 - é responsável direta e exclusivamente pela perfeita prestação de serviço objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos ocorrentes em sua execução, que venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;

12.12 - é responsável também pela qualidade na execução do objeto licitado, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos no Pregão e seus anexos;

MB X 5



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Contrato nº 013/2016

12.13 - se obriga a cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

12.14 - se responsabilizará pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

12.15 - é responsável direta e exclusivamente pela perfeita execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos ocorrentes em sua execução, que venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

12.16 - se obriga a dar atendimento à Contratante quando solicitado no prazo máximo de 6h (seis horas), exceto o atendimento "in loco" que será de até 48h (quarenta e oito horas), conforme estipulado no Memorial Descritivo – ANEXO I.

12.17 - se obriga a cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

12.18 - obriga-se na vigência deste Contrato, em fornecer à Contratante, versões sempre atualizadas dos Sistemas objeto do mesmo, bem como a manutenção dos mesmos, conforme todo o estabelecido no Memorial Descritivo – ANEXO I, da Licitação 005/2016, Processo Administrativo 659/2016, fazendo o mesmo parte integrante deste.

12.19 - Obriga-se ainda, na eventualidade da descontinuidade da prestação dos serviços objeto deste contrato por motivo de falência, decisões judiciais, cessação ou modificação do ramos de atividade, ou outras situações análogas com a empresa contratada, a Câmara fica autorizada a utilizar o sistema, cujos componentes deverão ser entregues, em mídia digital, à Administração pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, a saber:

12.19.1 - Código fonte da última versão do sistema;

12.19.2 - Descrição das funcionalidades;

12.19.3 - Modelagem lógica e física dos dados;

12.19.4 - Dicionário de dados;

12.19.5 - Views e procedures do banco de dados;

12.19.6 - A última versão executável do sistema.

MB   6



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Contrato nº 013/2016

XIII - PENALIDADES:

A Licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar ato ilícito ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

13.1 – suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Jaguariúna, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.2 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.2.1 – Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, depois de decorrido 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a esta Câmara os prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

13.3 – A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade; a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto; a recusa em assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos; ou a não comprovação da condição de ME ou EPP, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 10% (dez por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 13.1.

13.3.1 – O disposto no subitem 13.3 não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar o Contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do Contrato anterior.

13.4 – Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratado poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

13.4.1 – advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

13.4.2 – multa, nas seguintes situações:

13.4.2.1 – de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, se o contratado não cumprir com o fornecimento até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato.

13.4.2.2 – Em caso de cancelamento do Contrato por esta Câmara, decorrente do que prevê o subitem acima, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Contrato nº 013/2016

13.5 – As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.

13.6 – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Contratante.

13.7 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

XIV - RESCISÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

14.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista no item 13.4.2.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

15.2. A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação prevista em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multa por parte da **CONTRATANTE** e/ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

15.3. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

MB 

 8



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Contrato nº 013/2016

15.4. **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.5. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, Resolução 166/2013 deste Órgão Legislativo, e ainda na Lei Complementar nº 123/06, e respectivas alterações.

15.6. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

XVI - TOLERÂNCIA:

16.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

XVII – VALOR DO CONTRATO:

17.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor Global de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), para todos os efeitos legais, a ser pago pela Contratante, que será obtido com a soma de todos os itens abaixo compreendendo entre implantação e locação de sistemas de contabilidade e folha de pagamento por um período de 12 meses.

XVIII – DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

18.1 Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA serão assinados Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo VIII, relativo, se for o caso, à tramitação deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

XIX – DA LICITAÇÃO

19.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2016, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 659/2016.

XX – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O Contratante, por meio de funcionário designado através de portaria, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Contrato nº 013/2016

prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – MEMORIAL DESCRITIVO.

20.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao fiscal o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

20.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

20.4. O gestor do Contrato será designado através de portaria e será o responsável pela documentação comprobatória da Contratada, indicará/conferirá o aditamento do presente contrato, penalidades, pagamentos à contratada, inclusive rescisões e revogações.

XXI – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

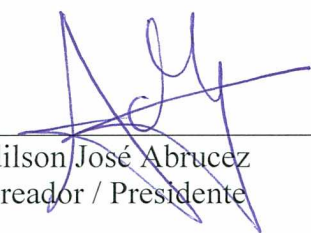
21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXII - FORO:


22.1. Elegem as partes contratantes a Comarca de Jaguariúna para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 28 de setembro de 2016.

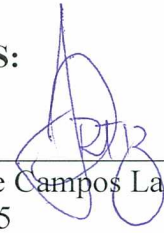


Adilson José Abracez
Vereador / Presidente




Antônio João Wu Mon
RG: 5.146.225-4

TESTEMUNHAS:



Nome: Jorge A. de Campos Lacerda Ortiz
RG: 757.050.608-5



Nome: Marcia Cristina Spadin Bizzo
RG: 19.624.266-6

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIUUNA
Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 013/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016

TIPO: MENOR PREÇO

PROC. ADM:Nº: 659/2016

Contratante: Câmara Municipal de Jaguariúna;

Contratado: FIORILLI S C LTDA. - SOFTWARE

Objeto: Contrato para Locação de Licença, Implantação, Migração de Dados e Uso de Sistema de Contabilidade Pública e Folha de Pagamento, bem como Treinamento, Manutenção, Atualização e Suporte Técnico Operacional, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIUUNA. Respeitadas as discriminações contidas no MEMORIAL DESCRITIVO – ANEXO I.

Valor:

VALOR GLOBAL: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Verba: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de Recursos Próprios: órgão/função: 01.02 / natureza da despesa: 3.3.90.39.11 (locação de softwares) / ficha: 10 / fun-prog-catg: 01.031.0001.2001.0000.

Assinam: contratante: Vereador/Presidente ADILSON JOSÉ ABRUCEZ, e Representante Legal da contratada Sr. Antonio João Wu Mon. Jaguariúna, 28 de setembro de 2016

Vereador Adilson José Abrucez
Presidente

Presidente da Câmara Municipal

Contradora CKC ISPI83283/O-3

Ana Cláudia Alves Moreira Vieira
Responsável pelo Controle Interno

COMUNICADO

MATRÍCULAS 2017

A Secretaria de Educação informa que de **3 a 31 de Outubro** estará aberto o período para retirada do Controle de Atendimento e Matrículas nas classes de **Pré Escola Nível 1 e Pré Escola Nível 2 das Escolas Municipais de Educação Infantil (E.M.E.I.s)**.

Os pais deverão procurar a E.M.E.I. mais próxima de sua residência.

Pré Escola Nível 1: Crianças nascidas de 01/07/12 até 30/06/13

Pré Escola Nível 2: Crianças nascidas de 01/07/11 até 30/06/12

